



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 17.10.2017 SEI 0069184-74.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: MATINHOS	
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial - Vara Criminal e Anexos	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude, juizado especial criminal.	
Seção Judiciária: 59ª - Sede Comarca de Matinhos	
Data da última visita correcional: 25/03/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 28/03/2016	
Juiz(íza) Titular: Ricardo José Lopes Data da assunção: 22/04/2014	
Juiz(íza) anterior: Rodrigo Brum Lopes Data da assunção: 01/06/2011 Data da saída: 14/04/2014	
Juiz(íza) Substituto(A): Amani Khalil Muhd Ciuffi Data da assunção: 19/11/2014	
Endereço: rua Antonina, nº 200, Caiobá, CEP	
Telefone: (41) 3453-2926 / 3453-4153 / 3453-4151	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): rijl@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): mat-2vj-e@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Dario Jaither Gonçalves de Oliveira	
Data da assunção: 30/08/2006	Matrícula: 6999
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Angela Oliveira	
Data da assunção: 19/03/2001	Matrícula: 10266
Nome: Luciane Andréia Raizel	
Data da assunção: 31/07/2008	Matrícula: 14063
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski	
Data da assunção: 03/06/2013	Matrícula: 51060
Nome: Jean Jonatas Nunes Cabral	
Data da assunção: 16/07/2014	Matrícula: 52646
Nome: Robson Felipe Tavares	
Data da assunção: 01/04/2013	Matrícula: 51.915
Nome: Julio Cesar de Paula Castro	
Data da assunção: 28/06/2013	Matrícula: 51.988
Nome: Lucilda Helena Goncalves	
Data da assunção: 08/05/1987	Matrícula: 6.848



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Fernanda Rios Pereira	
Data da assunção: 02/05/2017	Matrícula:
Nome: Erica Sprengel	
Data da assunção: 02/05/2016	Matrícula:
Nome: Lucas Moreira Rosa	
Data da assunção: 16/12/2016	Matrícula: 25.8307

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Aldo Soares	
Data da assunção: 08/08/1989	Matrícula: 7732
Nome: Washington Luiz de Mello Guimarães	
Data da assunção: 19/06/1991	Matrícula: 8296

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Angelo Babiuk	
Data da assunção: 08/01/2013	Matrícula: 51776
Nome: Robson Felipe Tavares	
Data da assunção: 01/04/2013	Matrícula: 51.915

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Valéria Rodrigues Martins Pereira	
Data da assunção: 28/05/2014	Matrícula: 15605

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Fernanda Barcelar Vieira Teodoro	
Data da assunção: 16/03/2016	Matrícula:

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Aniele Silveira Cassoli	
Data da assunção: 02/05/2016	Matrícula:

Funcionário(s):	
Nome: Lizete F. Correa	
Data da assunção: 06/04/2009	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Maria do Rocio S. Carvalho	
Data da assunção: 12/04/2007	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Adriana Silmara Ache Postal	
Data da assunção: 01/10/2010	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Maria Dinorá Doeller	
Data da assunção: 10/09/2015	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Luiza Fernanda de Oliveira	
Data da assunção: 07/03/2016	Matrícula: Prefeitura Municipal

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. A Unidade Judicial está cindida em 3 salas. O espaço da Escrivania Criminal é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem arquivo para processos e materiais de expediente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.3 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e Estagiários tem sala.
2.4 As armas estão nos cofres na sala da Unidade Judicial. Os demais objetos estão na sala de apreensões.
2.5 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 13 computadores, 25 monitores, 02 impressoras, 09 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 05 monitores, 01 impressora e 02 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 01. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 02. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, com o seu encerramento. Providenciar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Providenciar.

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 01. É vedado colagens. Diante disso, o livro deverá ser encerrado, com a abertura de outro formado em folhas soltas (A4). Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificado pela Escrivania. Não se juntou a ata da Correição do ano 2015. Justificar e regularizar.

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 01. É vedado colagens. Diante disso, o livro deverá ser encerrado, com a abertura de outro formado em folhas soltas (A4). Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificado pela Escrivania. Justificar e regularizar.

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 03.

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 06. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Não foi apresentado.

Livros do Plantão - todos os livros deverão estar encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular nº 201/2014 e da ata correcional.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses abril, junho, agosto, novembro e dezembro do ano passado (2016), nem nos meses janeiro a junho e setembro deste ano (2017), o que deverá ser justificado pela Escrivania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.
2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês dezembro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 37 movimentos, a serem saneados:

- a) "aguardando diligências" desde **27.01.2014**;
- b) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **03.11.2010**;
- c) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **14.08.2017**;
- d) "aguardando processo suspenso - Lei 9.099" desde **24.03.2015**;
- e) "aguardando publicação" desde **27.10.2016**.

2.1. Manter atualizados os registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 12 processos em andamento, todos com fase "arquivado" e "digitalização dos autos", mas continuam ativos no SICC. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: além de 128 "julgados"; e 10 "recurso"; 08 suspenso pelo art. 89 da Lei 9.099/95. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 05 "em cumprimento"; 03 "em distribuição". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos as cartas precatórias, inclusive dos que foram devolvidas com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 26 "inquéritos policiais"; 80 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 128 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 33 "execuções penais"; 31 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 128 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam apenas cargas ao Juiz desde 25.04.2017. Manter atualizados os registros do SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 09 (nove) processos. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Regularizar.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam apreensões sem destinação.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 124 (cento e vinte e quatro) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 09.09.2014. Extraído o "**Relatório de Feitos Não Digitalizados**" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2710	04	52	230
Suspensos	386	0	0	0
Instância Superior	23	02	0	0
Arquivados	3607	20	24	55
Paralisados Escrivania	01	0	0	0
Paralisados Remessa	757	0	09	41

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 18.02.1999 - Processo 0000007-51.1999.8.16.0116 - estelionato - não consta prioridade de julgamento, nem suspensão cadastrada na capa do processo, apenas as denúncias - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - não constam prisões - digitalizado em 23.08.2017 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0002438-96.2015.8.16.0116 - irregularmente suspenso, por ter sido expedido edital de intimação - levantar todos os casos em que não haja previsão legal, nem determinação do Magistrado, apenas para que não figurem como processos paralisados, e coloca-los no status ativo imediatamente.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*, nem das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. Doravante, atentar à vinculação das informações prestadas na respectiva aba. (Processo 0003225-44.2017.8.16.0088)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002979-95.2016.8.16.0116	3797	IP	34	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

757 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000714-96.2011.8.16.0116	2370	APN	720	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0005069-18.2012.8.16.0116	989	APN	711	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000127-74.2011.8.16.0116	3798	APN	502	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0002545-53.2009.8.16.0116	881	APN	454	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0000076-58.2014.8.16.0116	4055	APN	384	RECEBIDOS OS AUTOS



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhar os à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **50 prisões**, das quais se destacam:

- 29 prisões preventivas - mais antiga datada de 28.03.2015 - Processo 0001718-32.2015.8.16.0116 - no cadastro das partes, não constam CPFs de vários réus - no cadastro da prisão em flagrante, não se vincularam a decisão a homologou - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se apenas o comprovante do cumprimento, e não consta a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão;
- 21 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de 28.01.2014 - Processo 0000715-76.2014.8.16.0116 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, foram indevidamente juntados o mandado de prisão preventiva e o registro penitenciário - não se vinculou a decisão que a homologou - o réu já foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Foi determinado na Correição anterior: *Atualizar os registros do sistema, convertendo as prisões e adicionando os documentos devidos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão, alvarás de soltura e comprovantes de cumprimento do sistema eMandado".* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 41 prisões provisórias, entre 03 prisões em flagrante, 31 preventivas, e 07 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renovam-se as determinações de corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 14 transações penais;
- 58 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Execução Penal)
- 01 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pela Escrivania);
- 01 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Escrivania).

Processo 0005307-32.2015.8.16.0116 - as condições da suspensão condicional do processo foram cadastradas na capa - entretanto, não foram controladas no PROJUDI.

Foi determinado na Correição anterior: *"As medidas protetivas e pedidos incidentais decididos devem ser vinculados ao inquérito policial ou processo criminal e arquivados, registrando na capa dos autos principais a decisão para fiscalização do cumprimento. O cadastro na capa dos autos deve ser feita também no caso da transação penal e da suspensão condicional do processo"*. A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento.

Consta 37 **atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1040 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **01.12.2016**;
- 340 ao **Ministério Público** - mais antiga de 16.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 33 ao **Conselho da Comunidade** - mais antiga datada de **04.09.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 29 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 26.09.2017;
- 29 **aguardando análise do cartório** - datado de 17.10.2017.

Ainda:

- 06 **intimações para expedir** (01 com urgência) - desde **07.06.2017**;
- 491 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **26.03.2015**;
- 05 **para conferir** - maioria são comunicações - desde **27.07.2017**;
- 30 **para expedir** (03 com urgência) - maioria são mandados - desde **26.09.2016**;
- **725 decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 21.07.2020 - audiência una.

Apreensões - 1148 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 40 armas de fogo - Processo 0002581-90.2012.8.16.0116 - Apreensão 66653/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como não periciada - não se vincularam o auto de apreensão e o laudo - não consta o despacho de permanência;
- 89 entorpecentes - Processo 0003809-32.2014.8.16.0116 - Apreensão 50658/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntaram auto de apreensão, o auto de constatação e o laudo pericial - a quantidade registrada está incorreta, constante da descrição - levantar todos os casos semelhantes, regularizando as quantidades registradas;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 64 valores - Processo 0007252-88.2014.8.16.0116 - Apreensão 46342/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como local atual "Delegacia" - vinculou-se indevidamente o termo circunstanciado completo (digitalizado em bloco), para comprovar a apreensão e o depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 23 veículos - Processo 0003809-32.2014.8.16.0116 - Apreensão 50648/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 271 registros, relativos a fianças e apreensões, 241 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 202 registros no Banco do Brasil e 06 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0002031-95.2012.8.16.0116, 0000109-53.2011.8.16.0116, 0000004-23.2004.8.16.0116, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 20 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **09.11.2016**;
- 132 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **06.08.2015**;
- 02 Aguardando Análise do Retorno - desde 20.09.2017;
- 13 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **30.07.2015**;
- 220 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - desde **04.08.2015**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **137 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001822-82.2015.8.16.0129, 971 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cantagalo - prazo de 40 dias para inquirição de testemunha - a última redesignação está agendada para 28.11.2017 (mov. 38).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **312 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **288 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 23.10.2015, relativa ao Processo 0000197-57.2012.8.16.0116 - Carta Precatória nº 0003281-36.2015.8.16.0189, cadastrada na Comarca de Pontal do Paraná - expedida no dia 26/10/2015, com prazo 10 dias (exíguo), para intimação do requerido para comparecimento em audiência no dia 10/11/2015 - as solicitações do Juízo deprecado de respostas aos envios das comunicações de mov. 13, 14 e 16, não foram respondidos pelo Juízo deprecante (Vara Criminal da Comarca de Matinhos) até a presente data, o que deverá ser justificado pela Escrivania - providenciar a imediata resposta.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, regularizar a movimentação, e responder as mensagens recebidas.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem paralisados indevidamente. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo apenas para o ano 2018 no PROJUDI. Não constam os anos anteriores de 2015, 2016 e 2017, tendo sido determinado na Correição anterior: *"Os jurados deverão estar cadastrados no PROJUDI, conforme determinação do ofício circular nº 206/14, datado de 21.11.2014"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Por consequência, não utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI. Também, não junta a ata da sessão do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.



Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0005240-72.2012.8.16.0116, digitalizado indevidamente em 20 blocos, com taxinomia genérica (mov. 01), o que impossibilita a localização da decisão de pronúncia, que deveria ter sido cadastrada na capa do processo - a Escrivania deverá cindir os documentos, com a inserção do arquivo na capa.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, não constam registros.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 05.10.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 16.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntada** - desde 16.10.2017;
- 01 **decurso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - nenhuma sessão designada.

Apreensões - nenhum cadastro.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000205-16.2002.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em liberdade provisória - o último evento registrado é a liberdade provisória/interrupção, datado de 12.11.2015 - concedida livramento condicional 20.01.2015 (doc. 37.1) - modificada a competência à Comarca de Matinhos em 22.01.2015 (mov. 42) - somente em 25.08.2017, foi determinada a intimação do condenado para audiência admonitória (doc. 68) - o condenado faleceu, e o processo está concluso para decisão desde 22.09.2017.

Constatadas execuções sem o cadastro do regime atual, por exemplo, nº 0007608-88.2011.8.16.0116, entre outros. Também, execuções com regime atual Aberto (na competência Fechado), por exemplo, nº 0005996-48.2011.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 06 registros.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 52 em regime semiaberto harmonizado (16 com monitoração eletrônica). A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- nenhuma condições de semiaberto harmonizado (52 informadas pela Escrivania);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 25 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 17.10.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 17.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 05 **aguardando análise de juntadas** - mais antigos datados de 16.10.2017;
- 20 **aguardando análise do cartório** - mais antigos datados de 10.10.2017.
(01 com urgência)
- 02 **decursos de prazo** - 01 mandado desde 23.09.2017.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1996 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0007165-02.2013.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, que se apresenta mensalmente em Juízo - regime atual "aberto ativo" - o último evento é o recaptura/início do cumprimento, datado de 15.10.2015 - concedido o regime aberto em 18.12.2015, conforme decisão de doc. 69.1 - foi modificada a competência à Comarca de Matinhos em 12.02.2016 (mov. 83) - as condições do regime não foram cadastradas na capa execução e, por consequência, não são fiscalizadas no PROJUDI - inexplicavelmente os autos são remetidos todo mês ao Conselho da Comunidade para informação do cumprimento da pena e para que não figure no rol dos processos paralisados, o que doravante deverá ser corrigido - levantar todas as execuções em andamento, cadastrar as condições na capa e controlar cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais, das prestações pecuniárias, e das informações das prestações de serviços, imediatamente após a apresentação ou recebimento da informação.

Constatada data de distribuição irregular - **01.01.1900** - Processo 0000296-62.2009.8.16.0009, que deverá ser regularizada pela Escrivania.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0001232-68.2001.8.16.0009, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto (na competência Aberto), por exemplo, nº 0000370-19.2009.8.16.0009, 0000256-70.2015.8.16.0009, entre várias outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 04 suspensão condicional da pena;
- 19 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 19 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Consta **342 medidas atrasadas**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Nesta competência de regime aberto, não existe razão para **prisões ativas**. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

Audiências - apenas duas admonitórias, a última datada de 10.11.2017.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 78 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 19.10.2016;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 14.10.2017;
- 47 ao **Conselho da Comunidade** - mais antiga 14.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 12.10.2017.

Ainda:

- 04 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **17.02.2017**;
- 02 **para expedir** - busca Infoseg - desde 09.10.2017;
- 04 **decurso de prazo** - mandados - desde **17.11.2016**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo para movimentação dos documentos (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escriwania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam 2 (duas) inconsistências para correção imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 01
 - Pendentes de Encerramento = 01
- Constam 03 (três) incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 08
 - Progressão para Semiaberto 01
 - Livramento Condicional 01
 - Término de Pena 01
 - Comutação 01
 - Indulto 02
- Ainda, 54 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta, 31 (trinta e uma) inconsistências para correção imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 08
 - Pendentes de Encerramento = 22



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constatam 49 (quarenta e nove) incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 04
 - Livramento Condicional 01
 - Término de Pena 22
 - Comutação 04
 - Indulto 08
- Ainda, 195 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constatam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivânia:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 131
 - Ações penais sem denúncia 006
 - Feitos sem infração penal 387
 - Feitos sem data de infração 027
 - Processos físicos sem sentença anotada 004
 - Apreensões sem documento vinculado 328
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 001
- Constatam, ainda, 3948 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
 - Ações penais sem pronúncia 01
- Constatam 10 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000642-70.2015.8.16.0116 - arquivado;
- Constatam planos de aplicação de recursos e prestação de contas trimestrais, conforme Processo 0004545-45.2017.8.16.0116 (out/nov/dez/2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

4.2. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

6.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

6.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

6.7. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

6.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICCC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais.

Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

8.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

10. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

10.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11. A Escriwania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

18. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo, descumprindo o ofício circular n° 05/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Cumprir as determinações do referido ofício.

19. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa n° 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa n° 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná. Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores e 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 8 (oito) servidores, estando dentro do limite previsto.



10. PRAZO

1. A Sr. Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão responsável pela Unidade Judiciária, deverá apresentar as justificativas ao Magistrado no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá ao Doutor Juiz de Direito a análise e adoção das medidas administrativas pertinentes. A decisão sobre a abertura de procedimento administrativo ou sindicância deverá ser encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado.
2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.
5. No Anexo C apresentado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, relacionaram-se diversos servidores, cujo vínculo não consta das informações do DGRH. Segundo dados obtidos durante os trabalhos correccionais, os servidores em questão são cedidos pelo Município de Matinhos. Há expediente junto ao SEI, registrado sob o nº 0059952-09.2015.8.16.6000, aguardando manifestação da Secretaria da Direção do Fórum, em vista de indícios de caracterização de desvio de função. Diante desse contexto, deverá o Magistrado prestar as informações solicitadas no expediente, no prazo de 05 (cinco), encaminhando-as também a esta Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça